



# **ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA**

**ANO LETIVO  
2022/2023**

**Divisão de Educação e Ação Social  
Unidade de Educação**



## **ESCOLA A TEMPO INTEIRO**

### **Artigo 11.º (Atividades de Animação e Apoio à Família)**

1. As Atividades de Animação de Apoio à Família destinam-se às crianças que frequentam os Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Chaves e pretendem responder às necessidades das famílias, que não dispõem de horários compatíveis com o funcionamento normal do Jardim-de-infância. Decorrem nos seguintes jardins-de-infância:

<b>Agrupamento</b>	<b>Jardins de Infância</b>
<b>Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins</b>	Jardim de Infância de Vila Verde da Raia
	Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade
	Jardim de Infância de Santo Estevão
	Jardim de Infância de Mairós
	Jardim de Infância de Bustelo
<b>Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo</b>	Jardim de Infância de Chaves
	Jardim de Infância de Nantes
	Jardim de Infância do Caneiro
	Jardim de Infância de Outeiro Jusão
<b>Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães</b>	Jardim de Infância de Vidago

### **Artigo 12.º (Planeamento e organização)**

1. As Atividades de Animação e de Apoio à Família são planificadas pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, em articulação com o Município, sendo da responsabilidade dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das referidas atividades, por parte dos monitores contratados para o efeito.
2. A Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação é a responsável pela gestão desta componente em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas/educadoras titulares.
3. Cada monitor tem, diariamente, sob a sua responsabilidade entre 6 a 20 crianças.

### **Artigo 13.º (Períodos)**

1. As AAAF decorrem em **dois períodos**. O período da manhã e período da tarde. O período da **manhã** consiste na receção das crianças que chegam ao



estabelecimento de ensino e no seu entretenimento durante a sua permanência até ao momento em que estas entram em horário escolar e na oferta do serviço de refeições. Este período subdivide-se em dois: o 1º e 2º prolongamento.

2. O período da **tarde** consiste na receção das crianças que saem do horário escolar até ao momento que são entregues aos encarregados de educação. O período da tarde divide-se em dois: o 3º e 4º prolongamento.

#### **Artigo 14.º (Horário de Funcionamento)**

1. O horário de funcionamento do período da manhã e do período da tarde **pode variar** de acordo com as necessidades das famílias, mas de uma forma geral, o horário será o seguinte:

Período		Nível de Ensino	Horário
Manhã	1º Prolongamento	Jardim de Infância	08h00 às 09h00 ou 08h30 às 09h00
	2º Prolongamento	Jardim de Infância	12h00 às 13h30 ou 12h00 às 14h00
Tarde	3º Prolongamento	Jardim de Infância	15h30 às 17h30 ou 16h00 às 17h30
	4º Prolongamento	Jardim de Infância	17h30 às 18h30 ou 17h30 às 19h00

#### **Artigo 15.º (Inscrição)**

1. As inscrições para as AAAF devem ser feitas **anualmente** pelos interessados, no ato de matrícula ou renovação da matrícula ou junto da Divisão de Educação e Ação Social – Unidade de Educação, utilizando para o efeito a ficha de inscrição para as Atividades de Animação e de Apoio à Família.
2. A Inscrição para frequentar as AAAF, **não implica integração imediata no mesmo**, pois a mesma só será aceite depois de observados os seguintes requisitos:
  - Ficha de inscrição acompanhada dos elementos requeridos;
  - Inexistência de dívidas ao Município.
3. Após a receção das candidaturas, serão afixadas, posteriormente, nos estabelecimentos de ensino, as **listagens com os nomes das crianças em condições de poderem** frequentar as AAAF.



### **Artigo 16.º (Seleção)**

1. No caso de se verificar necessário proceder a seleção, será dada prioridade às crianças:
  - a) cujos encarregados de educação não disponham de horário compatível;
  - b) cuja situação sociofamiliar assim o justifique.
2. Os grupos de crianças que frequentam as AAAF deverão ter um número mínimo de 06 crianças e um número máximo de 20 crianças, por animador.

### **Artigo 17.º (Faltas e desistências)**

1. Sem prejuízo do referido no ponto seguinte, qualquer que seja o número de faltas da criança nas AAAF, estas não afetarão o valor da mensalidade estipulada e em vigor à data.
2. As desistências só serão efetivadas após a receção do pedido, por escrito, dirigido à coordenadora, ou responsável do respetivo jardim-de-infância, que posteriormente reencaminhará para a Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação. As desistências requeridas após o dia 8 de cada mês, obrigam os encarregados de educação ao pagamento total da mensalidade do mês referente à data de desistência.

### **Artigo 18.º (Mensalidade)**

Conforme o regulamentado pelo Despacho Conjunto 300/97, de 4 de setembro, as componentes não educativas são comparticipadas pelas famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas. Assim, o pagamento da mensalidade das AAAF, decorrerá de acordo com o escalão atribuído à criança pelas entidades competentes. Os valores da mensalidade das AAAF, encontram-se resumidos no quadro seguinte:

Período		Escalão	Mensalidade
Manhã	1º Prolongamento	A	€ 1.25
		B	€ 2.50
		C	€ 5.00
	2º Prolongamento	A	Isento
		B	5.00€
		C	10,00€
Tarde	3º Prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00
	4º Prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar o prolongamento, efetuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão.



### **Artigo 19.º (Pagamento)**

As **AAAF** têm um custo mensal, com início no mês de outubro e término no mês de junho, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu o serviço**, através da rede multibanco ou no Gabinete de Atendimento do Município de Chaves.

### **Artigo 20.º (Interrupções letivas e meses de julho e agosto)**

1. O Município de Chaves assegura durante as **interrupções letivas** previstas no calendário escolar, de cada ano letivo, e no **mês de julho**, a ocupação lúdica das crianças da Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Chaves, no Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade, no Jardim de Infância de Chaves e no Jardim de Infância de Vidago.
2. Também assegura, **no mês de agosto**, a ocupação lúdica das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Chaves, no Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade.
3. **Interrupção letiva** - intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Tutela, que compreende os seguintes períodos:
  - Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo;
  - As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa;
4. **meses de julho e agosto** – promoção de atividades, dentro e fora do espaço escolar, assegurando a guarda e ocupação das crianças.
5. As referidas atividades de apoio à família, funcionarão todos os dias não letivos, com exceção nas seguintes datas:
  - 24 de dezembro
  - 31 de dezembro;
  - Dia de Entrudo/Carnaval;
  - Feriado Municipal do Concelho de Chaves;
  - Todos os feriados do calendário civil;
  - Sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios ao Município de Chaves.
6. O número mínimo de inscrições para o funcionamento das Atividades de Apoio à Família nas Interrupções letivas e no mês de julho será de 06 utilizadores regulares, por estabelecimento de ensino, no entanto o Município de Chaves poderá, a título excecional e desde que devidamente fundamentado, autorizar o funcionamento das atividades, com um número menor.
7. Sempre que o número mínimo não for cumprido para os jardins de Infância do Centro Escolar e de Chaves, o Município poderá optar por criar um grupo misto, a funcionar nas Instalações do Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade.



8. As atividades no **mês de agosto** decorrem no Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade.
9. O número mínimo de inscrições para a abertura e funcionamento no mês de agosto será de 06 utilizadores regulares, no entanto o Município de Chaves poderá, a título excecional e desde que devidamente fundamentado, autorizar o funcionamento das atividades, com um número menor.  
O número de vagas disponíveis é de 24 crianças.
10. O horário de funcionamento das atividades lúdicas nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto será das **8h00m às 18h30m**.
11. As inscrições para as Atividades de Animação e de Apoio à Família nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto devem ser feitas pelos interessados, após o ato ou renovação da matrícula ou no início do ano letivo, junto da Divisão Educação e Ação Social – Unidade de Educação, utilizando para o efeito a ficha de inscrição para as Atividades de Animação e de Apoio à Família.
12. O período entre o **1º dia útil de setembro e o início do ano letivo**, só poderá ser frequentado pelas crianças que, no ano letivo anterior, já tenham frequentado o respetivo Jardim de Infância.
13. As crianças matriculadas pela primeira vez poderão frequentar, a título excecional, desde que devidamente autorizado pela Direção do Agrupamento de Escolas.
14. A Inscrição para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto, não implica integração imediata nas mesmas, pois deverão ser observados os seguintes requisitos:
  - Ficha de inscrição acompanhada dos elementos requeridos, para a respetiva seleção;
  - Inexistência de dívidas ao Município;
  - Existência de número mínimo de utilizadores;
  - Existência de vaga.
15. Após a receção das candidaturas será afixada, posteriormente, nos Jardins de Infância supramencionados, as listagens com o nome das crianças em condições de poderem frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto.
16. As interrupções letivas e atividades dos meses de julho e agosto **têm um custo semanal, independentemente do número de dias da interrupção e** não inclui o valor das refeições escolares, que deverá ser pago à parte.
17. A frequência destas atividades, não contempla a oferta de transporte escolar, sendo o transporte da responsabilidade do encarregado de educação.
18. A admissão a este serviço, irá obedecer às seguintes preferências. No ato da seleção será dada **prioridade às crianças**:



- a) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família de modo regular durante o ano letivo incluindo os períodos de interrupção letiva e meses de julho e agosto, nos jardins de Infância onde as referidas atividades se irão desenvolver e cuja situação sócio familiar assim o justifique, obrigando-se os agregados familiares, caso seja necessário, a demonstrar e justificar a necessidade;
  - b) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família de modo regular durante o ano letivo, nos jardins de Infância que integram o respetivo Agrupamento de Escolas;
  - c) inscritas só como utilizadores das Interrupções letivas e atividades dos meses de julho e agosto;
  - d) em caso de igualdade terá preferência a criança de menor idade.
- 19.** Qualquer que seja o número de faltas da criança, estas **não afetam o valor semanal estipulado e em vigor à data. As desistências** só são consideradas efetivas se comunicadas por escrito e remetidas ao Município de Chaves, com **5 dias úteis de antecedência**, referente ao período a que pretende desistir. O não cumprimento deste ponto implica o pagamento integral do respetivo período.
- 20.** As **interrupções letivas e os meses de julho e agosto** têm um custo semanal, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu a interrupção letiva**, através da rede multibanco ou no Gabinete de Atendimento do Município de Chaves.

<b>Escalão</b>	<b>Valor semanal para as interrupções letivas e meses de julho e agosto</b>
A	€ 2.50
B	€ 5.00
C	€ 10.00

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar este período, efetuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão

- 21.** Constitui obrigação dos Pais e Encarregados de Educação respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento das “*Atividades de Animação e de Apoio à Família*” nomeadamente no que se refere:
- a) ao cumprimento do prazo de pagamento da comparticipação familiar;
  - b) ao cumprimento do horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos.
- 22.** O acompanhamento das crianças é assegurado por uma equipa técnica.